

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 174/2013

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 2130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 16/09/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23/09/2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4655/2013

Lei nº



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4703 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 2.130, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Passa a ser considerado de utilidade pública municipal o D.C.A. - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, fundado em 16 de fevereiro de 1990, entidade civil, filantrópica, de direito privado e sem finalidade lucrativa que já exerce suas atividades na área de prevenção ao uso das drogas em Bebedouro desde o início de 1985.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2.130, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/370/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 174, 175, 177 e 178/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4655/2013 a 4658/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi 27/09/13
Dama*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4655/2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 2.130, de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Passa a ser considerado de utilidade pública municipal o D.C.A. - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, fundado em 16 de fevereiro de 1990, entidade civil, filantrópica, de direito privado e sem finalidade lucrativa que já exerce suas atividades na área de prevenção ao uso das drogas em Bebedouro desde o início de 1985.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2.130, de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

031



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 174/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 174/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2013.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Relator.


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 174/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~#REGULARIDADE#~~.....

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2013.

O Membro acolhe o parecer emitido pelo Presidente.

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 174/2013. Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.130, de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.130, de 26 de setembro de 1991 e isto apenas para atualizar a razão social da entidade que antes era D.C.A. – Drogas Conscientização e Apoia e agora passou a ser **D.C.A. – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente**.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a Lei Municipal nº 2.130, de 26 de setembro de 1991 declara de utilidade pública entidade sediada no âmbito municipal, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir, uma vez que a modificação da razão social da entidade justifica a alteração da legislação, tal como pretendido.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

027



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de setembro de 2013.
OEP/989/2013/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

O projeto de lei foi elaborado em razão da mudança da razão social do D.C.A. – Drogas Conscientização e Apoio, para D.C.A. – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, conforme documentos anexos e o pedido de urgência se faz devido a exigüidade de prazo para regularização de documentos da entidade, junto ao Posto Fiscal de Barretos.

Atenciosamente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 09 / 13
Angelo Rafael Latorre Baolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 174 /2013

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 2130 de 26 de setembro de 1991, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 2130 de 26 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Passa a ser considerado de Utilidade Pública Municipal, o D.C.A. – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, fundada em 16 de fevereiro de 1990, entidade civil, filantrópica, de direito privado, sem finalidade lucrativa que já exerce suas atividades na área de prevenção ao uso das drogas, em Bebedouro desde o início de 1985.*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2130 de 26 de setembro de 1991, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



OF DCA2013 Set-199

Bebedouro/SP, 10 de Setembro de 2013.

Exmo. Senhor,

Segundo notificação recebida do Posto Fiscal de Barretos, em decorrência do pedido de dispensa do pagamento do IPVA de um veículo de propriedade do DCA, se faz necessária a mudança na redação da Lei nº 2130 de 26/09/1991, devendo constar a alteração da razão social e do endereço de nossa Instituição.

Venho, portanto, por intermédio deste, solicitar que este executivo providencie as referidas alterações, conforme seguem os Estatutos e as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 01/10/2003 e 08/08/2011, para que sejam aprovadas na Câmara Municipal de nosso município, na próxima segunda-feira, dia 16/09/2013, devido ao pequeno prazo que possuímos para atender a referida notificação.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me no aguardo dos tramites do processo de alteração e aprovação da referida lei, e, desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

^{Denúncia}
Vanda Aparecida Lodo Conceição,
Presidente.

Ao Prefeito Municipal de Bebedouro,
Exmo. Sr. **Fernando Galvão Moura.**

Rua Rubião Junior, 1530 - Centro - Cep: 14.701-400 - Bebedouro - SP
Fone/Fax: (17) 3343-3643 - 3345-3973 - CNPJ: 60.249.067/0001-96
e-mail: dca@mdbrasil.com.br - site: www.dca.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2130 DE 26 DE SETEMBRO DE 1991.

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

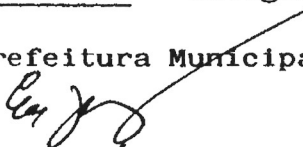
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ser considerado de Utilidade Pública Municipal, o D.C.A. - Drogas Conscientização e Apoio, Fundação, fundada em 16 de fevereiro de 1990, entidade civil, filantrópica, de direito privado, sem finalidade lucrativa que já exerce suas atividades na área de prevenção ao uso das drogas, em Bebedouro desde o início de 1985.

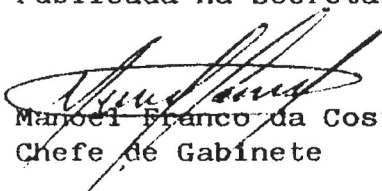
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de setembro de 1991.

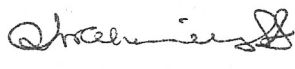


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

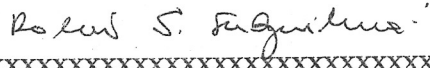

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de setembro de 1991.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete

**ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO D.C.A. -
 DROGAS CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE
 2.003**

Ata da 2ª Assembléia Geral Extraordinária do ano de 2.003 – Ao primeiro de Outubro, às vinte e uma horas na sede do D.C.A. - Drogas Conscientização e Apoio, em Segunda convocação, contando com a presença de dezesseis sócios, relacionados na folha de número seis do Livro de Presença, nos termos do caput do Artigo 14 do Estatuto do DCA, com a seguinte pauta: 1. Alteração da razão social para DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente; 2. Alteração da mesma no Estatuto. O Presidente, Roberto Satoshi Suguihura, iniciou lendo o edital de convocação publicado no Jornal Gazeta de Bebedouro em edição de dezessete de setembro do corrente ano. Em seguida solicitou que o Supervisor e Coordenador Técnico de Projetos do DCA, José Carlos Mesquita Ribeiro, explicasse aos presentes a necessidade da alteração da razão social e o porque do nome escolhido: DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente. Após explicação foi sugerido DCA – Desenvolvendo, Criando e Acolhendo onde todos concordaram que o primeiro tinha mais coerência com o objetivo da Instituição. Não havendo mais nenhum questionamento ou sugestão submeteu o mesmo à aprovação, sendo aprovado por unanimidade. Fazendo constar a partir de então em estatuto a nova razão social que passará para DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, e eu, Maria Aparecida Chimello dos Santos, Diretora Administrativa, lavei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente. Bebedouro, primeiro de outubro de dois mil e três.

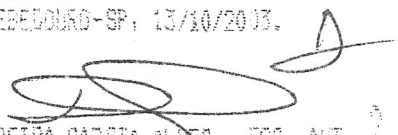
Maria Aparecida Chimello dos Santos.   1º CARTORIO BEBEDOURO

Roberto Satoshi Suguihura.   1º CARTORIO BEBEDOURO


 Ana Maria Patah Galvão Moura
 OAB/SP 113.733



TABELIÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO - SP
 Rua Rubião Junior, 1142 - Fone: 3342-5522
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS - Tabelião
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do
 retiro de: MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS
 SANTOS (16320), ROBERTO SATOSHI SUGUIHURA
 (16541). Dou fé.
 BEBEDOURO - SP, 13/10/2003.


 DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. 2
 Cep: 4951494850484851495853515256
 2,07 Valor unitário: R\$ 1000 Total: R\$ 2070
 VALIDO POR 95% DE O SELA DE ATRIBUIÇÃO

D.C.A. – DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

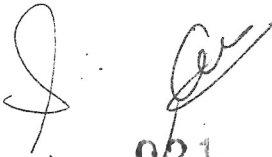
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, constituída em fevereiro de 1.990, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Nove de Julho nº 102 e 104 – Centro – CEP - 14.700-039 no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, tem por finalidades:

1. Fortalecer o ser humano vulnerável às Drogas, às DST/AIDS, à Violência, ao Sexo Desprotegido e a Outros Riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e de cidadania.
2. No desenvolvimento de suas atividades, o DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente promoverá o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.
3. Desenvolver ações nas área da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem estar das pessoas atendidas.
4. Promover o atendimento nas áreas da educação, saúde e assistência social às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
5. Promover o atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
6. Promover o atendimento às crianças e adolescentes com medidas de proteção e sócio-educativas.
7. Promover a defesa jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente.
8. Promover através de ações cíveis fundadas em interesse coletivos ou difusos, a defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13/07/1990, dispensada a autorização da Assembléia para esta finalidade.
9. Prestar serviços de capacitação, assessorias e pesquisas a outras organizações da sociedade civil, órgãos de Poderes Públicos, atuando em parceria com elas, estando na forma desse Estatuto, autorizada a celebrar convênios para tanto.
10. Elaborar documentos, textos, pesquisas e material didático relacionado com suas finalidades estatutárias.
11. O DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
12. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.
13. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades usando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 2º - O DCA somente poderá ser dissolvido nos casos e formas prescritas no Decreto Lei nº 41 de 18 de Novembro de 1966.

Parágrafo Único - Extinto o DCA nos termos da Lei, seu patrimônio será liquidado, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, nos termos do Artigo 3º, Parágrafo Único do Decreto Lei 41 de 18 de Novembro 1966.


021

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Artigo 3º - O quadro dos membros do DCA será composto pelos membros atuantes de acordo com o Artigo 1º, pelos membros contribuintes, adquirindo direito a votar e ser votado após estar contribuindo com a entidade a pelo menos 14 (catorze) meses consecutivos, e membros honorários.

§ 1º - Poderão ser admitidos, em caráter excepcional, pessoas com formação em trabalho com grupos e cujo ingresso no quadro do DCA seja de especial interesse da instituição.

§ 2º - Serão membros contribuintes todos que espontaneamente concorrerem com uma contribuição mensal, semestral ou anual para a manutenção da entidade.

§ 3º - Serão membros honorários os que prestarem relevantes serviços a entidade quer seja de ordem técnica, social ou financeira, sendo esse título concedido em Assembléia Geral.

§ 4º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Artigo 4º- Da admissão de novos membros atuantes:

São condições para admissão como novos membros atuantes do DCA:

1. Presença em pelo menos 80% dos encontros programados para o curso de formação de coordenadores.
2. Ter aproveitamento satisfatório no curso de formação, cuja avaliação será feita pela Diretoria.

Artigo 5º - Da exoneração de membros:

Serão exonerados os membros do DCA que:

1. Pedirem exoneração por escrito.
2. Forem considerados pela Diretoria como não cumpridores de seus compromissos ou incapacitados para o exercício de suas atividades tendo-se por base as normas contidas neste Estatuto.
3. Deixarem de exercer suas atividades regulares por mais de dois meses sem solicitar e justificar por escrito seu afastamento, resguardando-se o § 1º do artigo 4º.

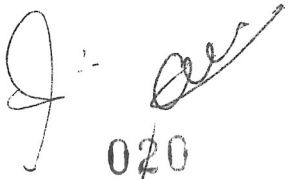
Artigo 6º - São direitos dos membros:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
2. Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal.
3. Solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pela entidade.
4. Demitir-se da entidade quando lhe convier.

Parágrafo Único: Serão assegurados estes direitos desde que cumprido o artigo 4º.

Artigo 7º - São deveres dos membros:

1. Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno.
2. Acatar as deliberações da Assembléia Geral e resoluções da Diretoria.
3. Participar ativamente das atividades de acordo com a categoria que lhe atribui a qualidade de membro.


020

CAPÍTULO III

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da Administração do DCA:

1. Assembléia Geral ;
2. Diretoria ;
3. Conselho Fiscal .

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - À Assembléia Geral dos membros, órgão máximo de deliberação coletiva, compete:

1. Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
2. Aprovar as contas da diretoria executiva.
3. Reformar o Estatuto Social.
4. Resolver sobre a extinção da entidade.
5. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião e vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor- presidente .

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda por 1/5 (um quinto) dos membros em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital de Convocação publicado no jornal ou distribuído aos sócios mediante circular com antecedência de 10 (dez) dias.

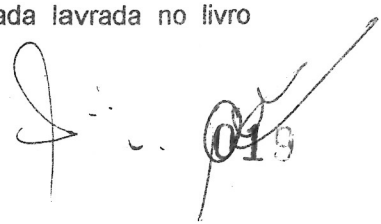
§ 3º - O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

1. Em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.
2. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

Artigo 11 - Dos editais das Assembléias Gerais deverá constar:

1. A denominação da Entidade, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de membros existentes na atual data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação,
6. Data, nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 12 - As deliberações da Assembléia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e deverão constar de ata circunstanciada lavrada no livro próprio.

A handwritten signature is written over a circular stamp containing the number '0419'.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses do exercício social, para:

1. Conhecer o balanço patrimonial e relatório das atividades e sobre eles deliberar.
2. Eleger os componentes da diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso

Artigo 14- A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

1. Reforma do Estatuto
2. Dissolução voluntária da Sociedade.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 15 - O DCA será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros e eleitos diretamente pela Assembléia geral, sendo que 4 (quatro) deles comporão a diretoria executiva, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Administrativo, atribuindo-se aos demais as designações de Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitida (1) uma reeleição.

Artigo 16 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos Diretores ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
2. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
3. As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um Diretor Adjunto.

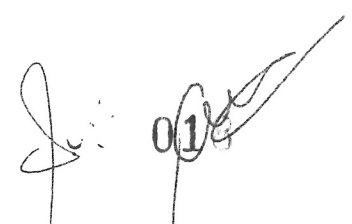
§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o Presidente ou qualquer um dos membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Artigo 17 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

1. Dirigir o DCA de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral.
2. Administrar o patrimônio da entidade.
3. Fixar normas de disciplina funcional.
4. Criar serviços e programas necessários à realização dos fins da entidade.
5. Desenvolver planos de trabalho.
6. Nomear os coordenadores dos Departamentos, fixando suas atribuições.

Handwritten signature and a circular stamp with the number 01.

7. Supervisionar a atividade e a administração dos vários Departamentos do DCA.
8. Deliberar sobre admissão e exclusão de membros
9. Promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da entidade.
10. Organizar e apresentar à Assembléia Geral o relatório das principais ocorrências e o balanço patrimonial do exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
11. Aprovar o plano de salários dos funcionários contratados.
12. Fixar e deliberar sobre despesas de administração.
13. Organizar o regimento interno da Entidade.
14. Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, designando entre si, outro para o cargo.
15. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade com expressa autorização da Assembléia Geral.
16. Exercer todos os atos de gestão, podendo inclusive, transigir, contrair obrigações, alienar bens e direitos desde que tais resoluções não contrariem a lei ou este Estatuto.

Artigo 18 - Ao Presidente compete:

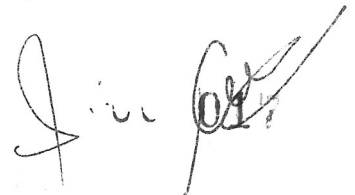
1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
2. Representar a Entidade em todos os atos de sua vida social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
3. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos.
4. Supervisionar todas as atividades da entidade.
5. Outorgar procuração acompanhado de outro diretor executivo.
6. Executar as deliberações dos órgãos da entidade.
7. Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o balanço patrimonial e relatório das atividades do exercício.
8. Contratar e demitir funcionários.
9. Usar o voto de desempate, quando necessário.
10. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade.
11. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.
12. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo escrituras de aquisição de bens imóveis da sociedade após expressa autorização da Assembléia Geral.
13. Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar a matéria.

Artigo 19 - Ao Vice – Presidente compete:

1. Assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e temporários.
2. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.
3. Assinar com o Diretor Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis após expressa autorização da Assembléia Geral.
4. Exercer em toda plenitude todos os atos de gestão quando no exercício da presidência.

Artigo 20 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

1. Dirigir os serviços próprios da Tesouraria.
2. Receber e manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da sociedade.
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de quaisquer tipos.
4. Apresentar os balancetes mensalmente e sempre que for solicitado.
5. Organizar o balanço anual da sociedade.
6. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo presidente.
7. Depositar os valores arrecadados pela sociedade em instituições financeiras.
8. Assinar com o Presidente ou Vice Presidente escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da sociedade, cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.



FLS.	07109
MICROFILMADO SOB N.º	
1242	

Artigo 21- Ao Diretor Administrativo compete:

1. Dirigir e superintender a secretaria
2. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
3. Fazer e expedir correspondências, circulares e editais de convocação.
4. Escribir os livros de inscrição de membros, livros de atas da Diretoria e da Assembléia Geral.
5. Fornecer ao Diretor Tesoureiro por escrito relação de todos os membros contribuintes para fins de arrecadação das contribuições e mensalidades.
6. Manter sob sua guarda, todos os livros, cuja escrituração lhes competir, bem como todos os papéis, documentos e escrituras da sociedade.
7. Manter os arquivos da sociedade atualizados
8. Registrar as admissões, demissões e alterações salariais dos funcionários.
9. Executar tarefas próprias do setor de pessoal.
10. Assinar com o Presidente ou Vice Presidente escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da sociedade, cheques, contratos, documentos e papéis que importam responsabilidade financeira.

Artigo 22 - Aos Diretores Adjuntos competem:

1. Participar ativamente das reuniões da Diretoria, discutindo e votando a matéria apreciada.
2. Substituir, quando designados, os Diretores Executivos.
3. Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pela Diretoria, no âmbito da Administração da sociedade.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do DCA é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 24- Ao Conselho Fiscal competem:

1. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
2. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.
3. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembléia Geral, os erros, fraudes e sugerir providências úteis à entidade.

Artigo 25- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio.

Artigo 26- Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal será necessário convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Handwritten signature and a circular stamp with the number 011.

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 27- O DCA será estruturado de forma a agrupar suas atividades em Departamentos específicos, administrados por um coordenador conforme o regimento interno.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 28 - O Patrimônio do DCA, assim como os recursos para sua manutenção e para seus programas e projetos serão provenientes de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;
2. Doações e contribuições de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
3. Subvenções de Organizações Governamentais Municipais, Estaduais e Federais;
4. Recursos de Organizações do Terceiro Setor, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de Programas e Projetos;
5. Recursos provenientes de concorrências públicas para Projetos Pontuais, promovidas por Organizações Governamentais e Não Governamentais, nacionais ou internacionais;
6. Prêmios em dinheiro, produto de concursos públicos para Organizações Não Governamentais que desenvolvem projetos sociais;
7. Recursos provenientes de parcerias com Pessoas Físicas, no desenvolvimento de projetos, com contrapartida da instituição ou provenientes de prestações de serviços;

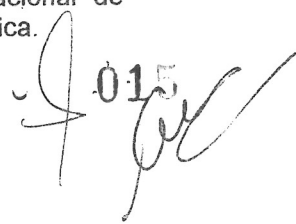
§ 1º - O DCA aplicará os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 2º - O DCA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

§ 3º - O DCA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 5º - Os recursos do DCA somente poderão ser utilizados para realizar os seus objetivos, permitidos os investimentos para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim;

§ 4º - Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Em caso de inexistência de tal congênere, a uma entidade pública.

015




CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29- O DCA manterá os seguintes livros obrigatórios:

1. Matrícula de membros.
2. Atas das Assembléias Gerais
3. Atas da Diretoria
4. Atas do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 31- Para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, as chapas concorrentes serão apresentadas, para registro, à secretaria do DCA, pelo menos 3 (três) horas antes do início do pleito.

Artigo 32- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33 – Os diretores são individualmente e solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com dolo, culpa ou má fé na aplicação dos haveres da sociedade.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral ou de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Artigo 35 – O DCA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Bebedouro, 01 de Outubro de 2003

Roberto Satoshi Suguihura

Presidente

Certifico que o presente estatuto é cópia autêntica do original lavrado em livro próprio,

Roberto Satoshi Suguihura

Presidente

CARTÓRIO
BEBEDOURO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst
Gedália P. Vieira Berenguel
Cátia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO
POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Oscar Werneck, 553 - Bebedouro - SP
Apresentado hoje, protocolado e
registrado em microfilme sob n.º
de ordem 1242
Filme N.º 1444
Dou fé.
Bebedouro (SP) 20 OUT 2003

Gedália P. Vieira Berenguel
Escritora Autorizada



TABELADO DE NOTAS BEBEDOURO-SP
Rua Rubião Junior, 1142 - Fone: 3342-3822
CARLOS ROBERTO SETUNYE DE CAMPOS - Tabelado
Reconhecido por (compra) (venda) formal(iz) do
ROBERTO BATISTI RUCATINIRA (165541), Dou fé.
BEBEDOURO-SP, 13/10/2003.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. !
Seq: 405149485048451493353544956
Valor unitário: R\$ 3,50 Total: R\$ 3,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2.011 DO DCA –
 DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, REALIZADA EM 08 DE
 AGOSTO DE 2.011**

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária do ano de 2.011 – Aos oito dias do mês de agosto às vinte horas na sede do DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, em Segunda convocação, contando com a presença de vinte e quatro membros, relacionados na folha de número quinze do Livro de Presença, nos termos do caput do Artigo 17 do Estatuto do DCA, com a seguinte pauta: 1. Mudança de endereço; 2. Alteração estatutária. Iniciando, a Presidente, Maria Eduarda Pereira Ribeiro, cumprimentou e agradeceu aos presentes e justificou a ausência, por motivos profissionais, do membro da Diretoria José Orlando Ferreira. Em seguida, explicou o motivo pelo qual se tornou necessária a mudança da sede do DCA, que foi a solicitação do imóvel pelos proprietários, que o colocaram à venda. Depois de os membros da diretoria visitarem diversos imóveis, optou-se pelo imóvel situado na Rua Rubião Júnior nº 1530 – Centro, antiga COEBE, cujas instalações são adequadas às necessidades DCA. Colocado em discussão, a escolha daquele imóvel foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente explicou que devido a mudança de endereço, o estatuto teria que ser alterado e o Artigo 1º passaria a ter a seguinte redação: “A Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente – DCA, fundada em 16 de Fevereiro de 1990, é uma associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Bebedouro – SP, na Rua Rubião Júnior, n.º1530 – Centro – CEP – 14.701-400.” Em seguida, o assunto foi colocado a disposição dos presentes para discussão e possíveis questionamentos e comentários. Não havendo solicitações neste sentido, foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. A Presidente agradeceu a todos e nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembléia, e eu, Daniel Jefferson Pereira Filho, lavei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e todos os presentes: *Roselena Aparecida de Oliveira Contro, Ana Maria de Souza Pereira, Rosemeire Rico, Maria Madalena Fernandes Rocha, Maria Áurea Pietrucci Buzatto, José Carlos Mesquita Ribeiro, Venina Paula B. Breviglieri, Cintia Áurea Ferreira, Nayara de Souza, Natalia Conceição Ferreira, Maxwell A. de S. Leme Souza, Paulo Sérgio Ramos, Walkiria Aparecida Arruda Vinhado, Regina Célia Frederico Cecere Nemer, Maria Helena Lopes de Oliveira, Flávia Baroni Simas, Sônia Aparecida Ribeiro Colosio, Agnes Schuermans, Célia Gomes Ferreira, Maria Tereza Baptista, Mirian Aparecida Junta Borella, Fábio Contro.* Bebedouro, oito de agosto de dois mil e onze. Certifico que a presente Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio.

TABELÃO DE NOTAS
 1F BEBEDOURO

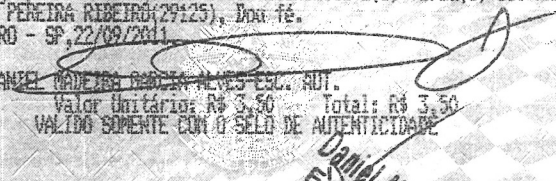

 Maria Eduarda Pereira Ribeiro.


 Fernanda Cristina Alra
 Advogada
 OAB SP. 169.549

XX

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
 Carlos Roberto Sotonye de Campos • Tabelião
 R. Dr. Tobias Lima nº 921 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5822 / 3342-4472
 RECONHECIDO POR SEMELOTAS SEM VALOR ECONOMICO A(S) TITULO(S) DE: MARIA
 EDUARDA PEREIRA RIBEIRO(29125), Don. fê.
 BEBEDOURO - SP, 22/09/2011.

DANIEL MADRUGA RIBEIRO ALVES - ESCR. RUT.
 Valor Unitário: R\$ 3,50 Total: R\$ 3,50
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE



Daniel Madruga Ribeiro
 ESCR.



D.C.A.

Desenvolvendo a Criança e o Adolescente

Fundada em 16 de Fevereiro de 1990

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 16 de Fevereiro de 1990.
Reformulado em Assembléia Geral realizada em 16 de fevereiro de 2005.

ÍNDICE:

CAPÍTULOS/SEÇÕES	PÁGINA	ARTIGOS
I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL	2	1º e 2º
II - DAS NORMAS	3	3º e 4º
III - ASSOCIADOS	4	5º ao 10
IV - ÓRGÃOS	4	11 ao 32
Seção I - Da Administração	4	11
Seção II - Da Assembléia Geral	5	12 ao 17
Seção III - Da Diretoria	6	18 ao 27
Seção IV - Do Conselho Fiscal	9	28 ao 32
V - DOS DEPARTAMENTOS	10	33
VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS	10	34 ao 36
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12	37 ao 43

[Handwritten signatures and marks]

1

012

FLS.	02 / 12
MICROFILMADO SOB N.º	
2998	

CAPÍTULO I


DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

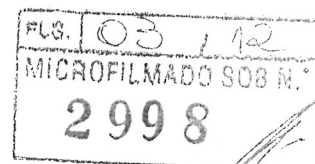
Artigo 1º - A Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente – DCA, fundada em 16 de Fevereiro de 1990, é uma associação civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Bebedouro – SP, na Rua Rubião Júnior, n.º1530 – Centro – CEP – 14.701-400.

Artigo 2º - São finalidades do DCA:

1. Fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, as DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua auto-estima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de auto-proteção e cidadania;
2. No desenvolvimento de suas atividades, o DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente promoverá o bem de todos, através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos;
3. Desenvolver ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem estar das pessoas atendidas;
4. Promover o atendimento nas áreas da educação, saúde e assistência social às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
5. Promover o atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
6. Promover o atendimento às crianças e adolescentes com medidas de proteção sócio-educativas;
7. Promover a defesa jurídico-social dos direitos da criança e do adolescente;
8. Promover através de ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, a defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente, protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º8.069/90, dispensada a autorização da Assembléia para esta finalidade;
9. Prestar serviços de capacitação, assessorias e pesquisas a outras organizações, órgãos do Poder Público, atuando em parceria com elas, estando na forma desse Estatuto, autorizada a celebrar convênios para tanto;
10. Elaborar documentos, textos, pesquisas e material didático relacionado com suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

 2
011



CAPÍTULO II

DAS NORMAS

Artigo 3º - O DCA poderá ter um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 4º - Poderá, também, a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, usando a sua auto - sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, que se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro dos associados do DCA será composto pelos associados atuantes de acordo com o art. 1º, pelos associados contribuintes, adquirindo o direito de votar e ser votado, após contribuir com a entidade por pelo menos 14 (catorze) meses consecutivos e os associados honorários.

§ 1º - Poderão ser admitidos, em caráter excepcional, pessoas com formação em trabalho de grupos e cujo ingresso no quadro de DCA seja de especial interesse da instituição.

§ 2º - Serão associados contribuintes todos que espontaneamente concorrerem com uma contribuição mensal, semestral ou anual para a manutenção da entidade.

§ 3º - Serão associados honorários os que prestarem relevantes serviços a entidade, seja de ordem técnica, social ou financeira, sendo esse título concedido em Assembléia Geral.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente.

Artigo 6º - Da admissão de novos associados atuantes:

1. Presença em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos encontros programados para o curso de formação de coordenadores;
2. Ter aproveitamento satisfatório no curso de formação, cuja avaliação será feita pelo coordenador do curso de formação de novos coordenadores.

3
010
PR

Artigo 7º - Da exoneração dos associados: Serão exonerados os associados do DCA que:

1. Pedirem exoneração por escrito;
2. Forem considerados pela Diretoria como não cumpridores de seus compromissos ou incapacitados para o exercício de suas atividades, tendo-se por base as normas contidas nesse Estatuto;
3. Deixarem de exercer suas atividades regulares por mais de 02 (dois) meses, sem solicitação ou justificativa por escrito de seu afastamento.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, em conformidade com o estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

1. Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
2. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
3. Solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas pela entidade;
4. Demitir-se da entidade quando lhe convier.

Artigo 9º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, se houver;
2. Acatar as deliberações da Assembléia Geral e resoluções da Diretoria;
3. Participar ativamente das atividades, de acordo com a categoria que lhe atribui a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - São órgãos da administração do DCA:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

FLS.	08 112
MICROFILMADO SOB N.º	
2998	

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - À Assembléia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva, compete:

1. Eleger membros da Diretoria;
2. Destituir membros da Diretoria;
3. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
4. Reformar o Estatuto Social;
5. Resolver sobre a extinção da entidade;
6. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da entidade.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes à reunião e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será convocada, para fins determinados, mediante prévio aviso, através de Edital de Convocação, publicado em jornal ou distribuído aos associados, por circular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Diretor - Presidente, que a dirigirá, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O quorum de instalação e funcionamento da Assembléia Geral é o seguinte:

1. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
2. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 09 (nove) associados;

Artigo 14 - Dos Editais das Assembléias Gerais deverão constar:

1. A denominação da entidade, seguida da expressão 'Convocação de Assembléia Geral', Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;
3. A seqüência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de membros existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
6. Data, nome por extenso e assinatura do responsável pela convocação.

B - 5
008

Artigo 15 - As deliberações da Assembléa Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio.

Artigo 16 - A Assembléa Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre do exercício, para:

1. Apreciar o Balanço Patrimonial e relatório das atividades e sobre eles deliberar;
2. Eleger os componentes da diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 17 - A Assembléa Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléa Geral Extraordinária:

1. Reformar o Estatuto;
2. Dissolver, voluntariamente, a associação.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem o parágrafo anterior e o item 2 do artigo 12 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou sem a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Seção III

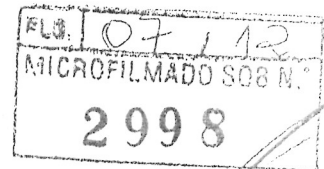
DA DIRETORIA

Artigo 18 – O DCA será administrado por uma Diretoria eleita para um mandato de dois anos, composta de 06 (seis) membros, eleitos diretamente pela Assembléa Geral.

Parágrafo Único – Para os membros da Diretoria será admitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 – São membros da diretoria:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;
6. Segundo Tesoureiro



§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelo 1º. Secretário, na falta deste.

§ 2º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Artigo 20 – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da diretoria, deverá o Presidente ou qualquer um dos membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Único -- Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Artigo 21 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Diretor Presidente, da maioria dos Diretores ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
2. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
3. As deliberações serão consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

Artigo 22 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições:

1. Dirigir o DCA de acordo com o Estatuto, Regimento Interno, se houver, e deliberações da Assembléia Geral;
2. Administrar o patrimônio da entidade;
3. Fixar normas de disciplina funcional;
4. Criar serviços e programas necessários à realização dos fins da entidade;
5. Desenvolver planos de trabalho;
6. Nomear os coordenadores dos Departamentos, fixando suas atribuições;
7. Supervisionar a atividade e a administração dos vários Departamentos do DCA;
8. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associado;
9. Promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da entidade;
10. Organizar e apresentar à Assembléia Geral o relatório das principais ocorrências e o balanço patrimonial do exercício com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
11. Aprovar o plano de salários dos funcionários contratados;
12. Fixar e deliberar sobre as despesas da administração;
13. Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia de qualquer Diretor Executivo, designando entre si, outro para o cargo;
14. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da entidade com expressa autorização da Assembléia Geral;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'R' and another more complex one, possibly 'RBOC'.

15. Exercer todos os atos de gestão, podendo inclusive, transigir, contrair obrigações, alienar bens e direitos, desde que tais resoluções não contrariem a lei ou o Estatuto.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

1. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;
2. Representar a entidade em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
3. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
4. Supervisionar todas as atividades da entidade;
5. Outorgar procuração, com acompanhamento de outro membro da Diretoria;
6. Executar as deliberações dos órgãos da entidade;
7. Apresentar à Assembléia Geral ordinária o balanço patrimonial e relatório das atividades do exercício;
8. Contratar e demitir funcionários;
9. Usar o voto de desempate, quando necessário;
10. Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
11. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário, cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira.
12. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembléia Geral;
13. Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar a matéria.

Artigo 24 - Ao Vice - Presidente compete:

1. Assistir o Diretor - Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e temporários;
2. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário, cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;
3. Assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis, após expressa autorização da Assembléia Geral;
4. Exercer com toda plenitude todos os atos de gestão quando no exercício da presidência.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

1. Dirigir os serviços próprios da Tesouraria;
2. Receber e manter em perfeita ordem e boa guarda, os bens e valores da associação;
3. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas e donativos de quaisquer tipos;
4. Apresentar os balancetes mensalmente e sempre que for solicitado;
5. Organizar o balanço anual da associação;

8
005

FLS.	09	12
MICROFILMADO SOB N.º		
2998		

6. Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
7. Depositar os valores arrecadados pela associação em instituições financeiras;
8. Assinar com o Presidente ou Vice – Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 26 - Ao Secretário compete:

1. Dirigir e superintender a secretaria;
2. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
3. Redigir e expedir correspondências, circulares e editais de convocação;
4. Escriturar os livros de inscrição de membros, livros de atas da Diretoria e da Assembléia Geral;
5. Fornecer ao Diretor Tesoureiro, por escrito, relação de todos os membros contribuintes para fins de arrecadação das contribuições e mensalidades;
6. Manter sob sua guarda, todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como, todos os papéis, documentos e escrituras da associação;
7. Manter os arquivos da associação atualizados;
8. Registrar as admissões, demissões e alterações salariais dos funcionários;
9. Executar tarefas próprias do setor de pessoal;
10. Assinar com o Presidente ou Vice – Presidente, escrituras de aquisição e alienação de bens imóveis da associação, cheques, contratos, documentos e papéis que importem responsabilidade financeira;

Artigo 27- Ao Segundo Tesoureiro e ao Segundo Secretário competem:

1. Participar ativamente das reuniões da Diretoria, discutindo e votando a matéria apreciada;
2. Substituir os Diretores Executivos, nas suas ausências;
3. Cumprir as tarefas específicas que lhe forem designadas pela Diretoria, no âmbito da Administração da associação.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28- O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do DCA, é composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 29 - Ao Conselho Fiscal compete:



9
004

1. Fiscalizar os atos dos diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
2. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
3. Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias, à Assembléia Geral, os erros, fraudes e sugerir medidas úteis à entidade.

Artigo 30- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no próprio livro.

Artigo 31 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, será necessário convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 32 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 33 - O DCA poderá ser estruturado de forma a agrupar suas atividades em departamentos específicos, administrados por um coordenador técnico, conforme disposto em Regimento Interno, quando houver.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34 - O Patrimônio do DCA, assim como os recursos para sua manutenção e para seus programas e projetos, serão provenientes de:

1. Bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro;

B1. 10 -
0003

FLS.	11 112
MICROFILMADO SOB N.º	
2998	

2. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
3. Subvenções de organizações governamentais Municipais, Estaduais e Federais;
4. Recursos de organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e projetos;
5. Recursos provenientes de concorrências públicas para Projetos Pontuais, promovidas por organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
6. Prêmios em dinheiro, produto de concursos públicos para organizações não governamentais que desenvolvem projetos sociais;
7. Recursos provenientes de parcerias com pessoas físicas, no desenvolvimento de projetos, com contrapartida da instituição ou provenientes de prestações de serviços.

§ 1º - O DCA aplicará os recursos, subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - O DCA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 3º - O DCA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º - Os recursos do DCA somente poderão ser utilizados para realizar os seus objetivos, permitidos os investimentos para obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

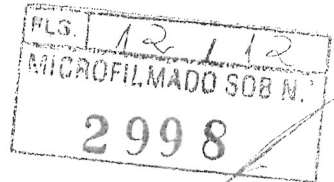
Artigo 35 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no mesmo Município, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Não existindo no Município ou no Estado, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Artigo 36 - O DCA somente poderá ser dissolvido nos casos e formas prescritas no Decreto Lei n.º 41 de 18 de Novembro de 1966.

Parágrafo Único - Extinto o DCA, nos termos da Lei, seu patrimônio será liquidado, respeitadas as doações condicionadas a ela feitas, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto Lei n.º 41 de 18 de Novembro de 1966.

17
00



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O DCA manterá os seguintes livros obrigatórios:

1. Matrícula de associados;
2. Atas de Assembléias Gerais;
3. Atas da Diretoria;
4. Atas do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - O exercício da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 - Para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas concorrentes serão apresentadas, para registro, à secretaria do DCA, pelo menos 03 (três) horas antes do início do pleito.

Artigo 40 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, respeitado o quorum previsto no § 2º do art. 17 deste Estatuto, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41 - Os Diretores são individualmente e solidariamente responsáveis pelos prejuízos resultantes dos seus atos, caso ajam com dolo, culpa ou má-fé na aplicação dos haveres da associação.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembléia Geral ou de acordo com a legislação que lhe for aplicável.

Artigo 43 - O DCA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Bebedouro, 08 de Agosto de 2011.

AVELINO DE NOIAS
JE BEBEDOURO

Maria Eduarda Pereira Ribeiro
Presidente

AVELINO DE NOIAS
JE BEBEDOURO

Daniel Jefferson Ferreira Filho
Secretário da Assembléia
Dra. Fernanda Cristina Afra
Advogada (OAB/SP 189.549)

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.062/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
2011 sob nº: 000378 e registrado em 28/09/2011 sob nº
Mt. 2181 - AV. 17 R. 504 de 15/05/1990

Edália P. Vieira Berenguer
Escritoriente Autorizada